

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

305238549

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio n.º 16863/2011**

**Processo: 121/10.1TBPMS**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 1699731**

Insolvente: Maria Lucília Gonçalves Duarte  
Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A.

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são: requerente Maria Lucília Gonçalves Duarte, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-11-1958,, Endereço: Rua da Escola Primária, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós

Por sentença proferida em 03-02-2010, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

8 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vânia Vilas Boas*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

302957598

**Anúncio n.º 16864/2011**

**Processo n.º 1560/10.3TBPMS**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 2129316**

Insolvente: Helder Vieira Tomas.  
Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, I. P.

Insolvente: Helder Vieira Tomas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 29-03-1971, natural de Alemanha, nacional de Portugal, NIF: 202141942, BI: 9584939, Endereço: Estrada da Batalha, n.º 8, Vale de Ourém, 2495-036 São Mamede.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

7 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

305246179

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio n.º 16865/2011**

**Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 292/11.0TBPVL em que são:**

Insolvente: Manuel Guimarães de Araújo, estado civil: Casado, NIF 156786400, Endereço: Rua da Varziela, n.º 488, Rendufinho, 4830-630 Póvoa de Lanhoso.

Insolvente: Maria Manuela Coelho Macedo, estado civil: Casada, NIF 156786559, BI — 3729314, Endereço: Rua da Varziela, n.º 488, Rendufinho, 4830-630 Póvoa de Lanhoso.

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Administrador da Insolvente, Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

4-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

305319954

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 16866/2011**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 5405/11.9TBVFR**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 31-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Minibel Internacional — Indústria de Calçado, L.ª, NIF 501525254, Endereço: Outeiro, Arrifana, 3700-000 Arrifana Vfr com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Augusto da Silva Lima, NIF 173701361, Endereço: Outeiro, Arrifana, 4520-000 Santa Maria da Feira

Angelina Meneses da Silva Clara de Lima, NIF 131116142, Endereço: Outeiro, Arrifana, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avenida da Liberdade, 635, 1.º, E, São João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira NIF 192686119

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.